



Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2024.04.18.0021



Data/Hora: 18/04/2024 19:39:46

Assunto/Tipo: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Interessado: JANAÍNA SOTÉRIO BEZERRA



2024.04.18.0021

Descrição do protocolo

Memorando n 030/2024 Solicitação de abertura de contratação para Locação de Imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão /MA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2024.04.18.0021 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: JANAÍNA SOTÉRIO BEZERRA - 005.902.553-04

Setor: PROTOCOLO

Descrição: Memorando n 030/2024 Solicitação de abertura de contratação para Locação de Imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão /MA.
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/23780>

DATA/HORA: 18/04/2024 19:39:46



2024.04.18.0021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **18 de abril de 2024**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2024.04.18.0021**, tendo como objetivo a abertura de processo de **Moradia para a Sra. Antônio Maria Martins Pinto e sua Família**, visto que os mesmos estão em situação de risco e vulnerabilidade econômica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão /MA. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 18 de abril de 2024.

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Setor de Protocolo

Portaria nº 048/2021 – GP



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA N.º 048/2021 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, **IVO REZENDE ARAGÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA - NÍVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO**, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ROSSIANE DE PAULA DE SOUSA VERAS**, CPF: **030.571.083-42**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA - NÍVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM,
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO.**

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N° 16.793.763/0001-77



MEMORANDO n° 033/2024 – SEMAS.

São Mateus do Maranhão/MA, 18 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Cleyton Ferreira Lima

Secretário Municipal de Assistência Social.

Senhor Secretário,

Venho através deste, trazer ao seu conhecimento a necessidade de moradia para a Sra. Antônia Maria Martins Pinto e sua família, visto que os mesmos estão em situação de risco e vulnerabilidade econômica, conforme Relatório Social anexo.

Atenciosamente,

Janaína Sotério Bezeira
Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social
Portaria n° 021/2021-GP



Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão
Secretária de Assistência Social
CRAS- Centro de Referência da Assistência Social
Rua do Brejo, nºS/N - Centro



RELATORIO SOCIAL

Foi realizado visita domiciliar, na residência da **Sra. Antonia Maria Martins Pinto**, atendendo a um encaminhamento vindo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS. A referida senhora residente na Rua Henrique De Las Vegas nº 15, Bairro Vila nova, São Mateus do Maranhão – MA, portadora do **RG - 0000856114987e CPF – 010.718.043-08**. A mesma é acompanhada pelo **SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA- PAIF**, por meio do **Centro de Referência da Assistência Social- CRAS**, onde vivencia situação de insuficiência de renda.

Em visita na residência da senhora citada foi identificado que a família da senhora Antonia reside em uma casa em condições precárias para moradia, a residência é própria, composta por dois cômodos, porém não oferece o mínimo de conforto à família, a casa é de taipa coberta de palha quando chove molha tudo, as paredes estão todas caindo e o chão está bastante úmido, comprometendo assim a saúde da família e principalmente das crianças. A frente da casa fica intrafegável em dias chuvosos.

A senhora Antonia informou que seu sustento se faz por meio do programa de transferência de renda, Bolsa Família no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Portanto, não possui condições financeiras para arcar com despesas como aluguel e reforma. A mesma mora com seus três netos Nadson Vinicius Pinto Sousa, 7 anos, Anthone Nicolas Martins Pinto, 3 anos e Chistyan Nonh Martins Pinto, 1 ano.

Cabe ressaltar, que acompanhando a família, foi realizada também entrega de cesta básica (concessão de benefício eventual) e observou-se a



Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão
Secretária de Assistência Social
CRAS- Centro de Referência da Assistência Social
Rua do Brejo, nºS/N - Centro



necessidade de concessão de **“Benefício eventual “- Aluguel Social para a Sra. Antonia Maria Martins Pinto”**“.

São Benefícios Eventuais da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

As normativas do SUAS vigentes indicam que os riscos perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma, cabe a concessão deste benefício eventual, visto que os indivíduos nesta situação estão em desproteção social.

O Decreto nº 6.307/07 prevê em Artigo 7º que, a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de: c) *domicílio*;
- II – *da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos*;
- III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares [...]

Diante das dificuldades apresentadas pela senhora **Antonia Maria Martins Pinto**, solicita-se , **“Benefício eventual “- Aluguel Social** de acordo com o Art. 7º da Lei nº 220/2015 de 23 de dezembro de 2015 que” Define, normatiza e regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito do município de São Mateus-MA, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).



Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão
Secretaria de Assistência Social
CRAS- Centro de Referência da Assistência Social
Rua do Brejo, nºS/N - Centro



Segue fotos da residência onde a senhora em questão reside, juntamente com documentos necessários e exigidos para a realização do aluguel social, como documentos do proprietário (RG, CPF, comprovante de residência, documentação da casa e conta bancária da titular) da residência localizada na Rua Pindaré, Nº 137, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP: 65470-000.


Kátia da Costa Sampaio
Assistente Social
CRESS Nº 10981 - MA
Kátia da Costa Sampaio
Assistente Social

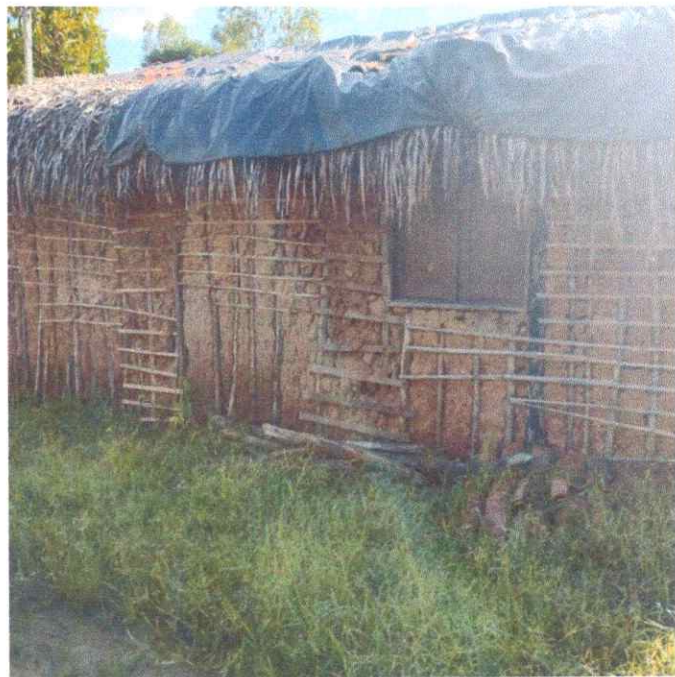
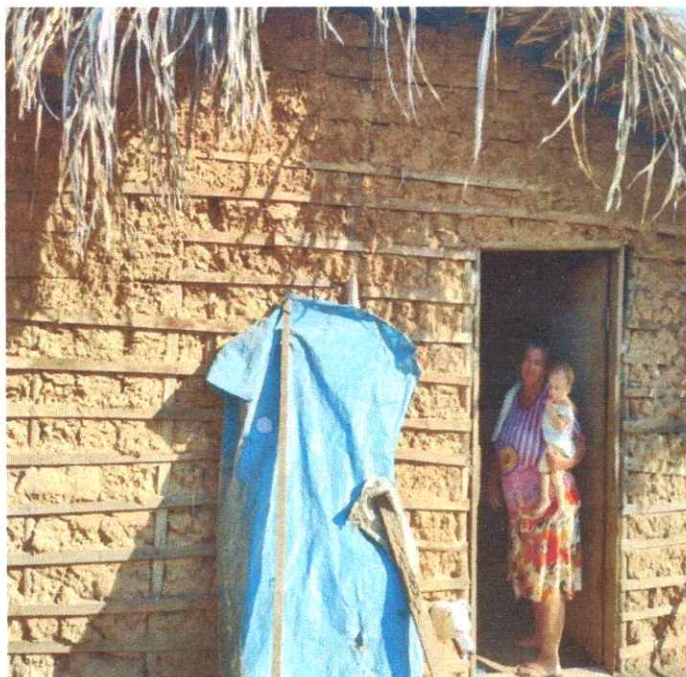
São Mateus-MA, 11 de Abril de 2024.



Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão
Secretária de Assistência Social
CRAS- Centro de Referência da Assistência Social
Rua do Brejo, nºS/N - Centro

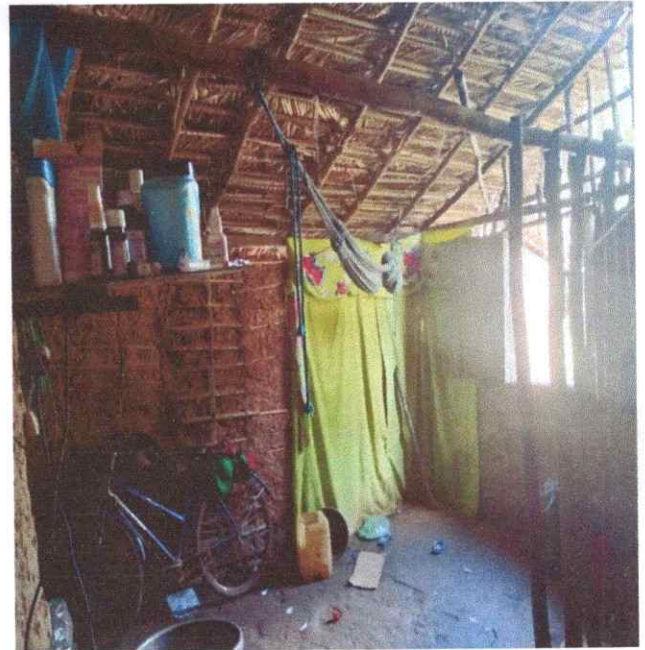
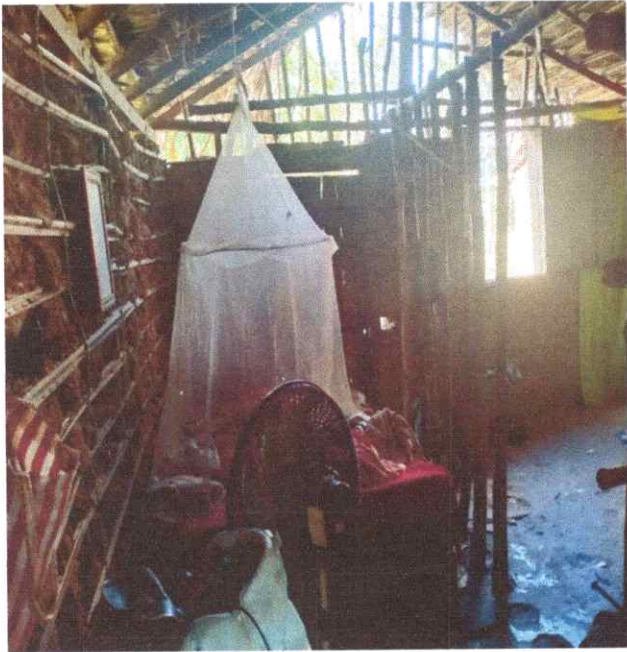


ANEXO





Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão
Secretária de Assistência Social
CRAS- Centro de Referência da Assistência Social
Rua do Brejo, nºS/N - Centro





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
AV. RODOVIÁRIA, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.470-000 – SÃO MATEUS DO MARANHÃO

LEI Nº 220/2015

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

DEFINE, NORMATIZA E REGULAMENTA OS
BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei objetiva regular a provisão de benefícios eventuais, estabelecendo suas caracterizações, princípios, conteúdo, significado e responsabilidades no âmbito da gestão da política municipal de assistência social.

CAPITULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único - Conforme preceitua a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742 de 08 de dezembro de 1993, é vedada, na aplicação do benefício eventual, qualquer situação de constrangimento ou vexatória para a comprovação das necessidades de seus beneficiários.

Art. 3º O benefício eventual se destina aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Considera-se família para efeito da avaliação da renda *per capita* estabelecida no *caput* do art. 22da LOAS, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
AV. RODOVIÁRIA, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.470-000 – SÃO MATEUS DO MARANHÃO**

§ 2º - Quando o requerente de benefício eventual for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social em que seja usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

Art. 4º O benefício eventual é prestado em caráter transitório, em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a família em situação de risco, vulnerabilidade social, econômica e vítima de calamidade, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

§ 1º - Entende-se por contingência social aquele evento imponderável, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

§ 2º - Entende-se por situação de calamidade pública aquela decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas nas LOAS.

Art. 5º Serão concedidos benefícios eventuais às famílias cuja vulnerabilidade, riscos, perdas e danos ou vivência de fragilidade são ocasionados:

I - por renda insuficiente ou desemprego que o incapacite no acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - pela falta de documentação;

III - pela falta de domicílio ou pela situação de abandono ou pela impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

IV - por situações de desastre e calamidades públicas; e por outras identificadas e que comprometam a sobrevivência.

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 6º O alcance do benefício eventual na forma de auxílio-funeral será o custeio das despesas de féretro, sepultamento e traslado, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes, cuja renda *per capita* seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
AV. RODOVIÁRIA, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.470-000 – SÃO MATEUS DO MARANHÃO

- § 1º - As despesas de traslado, serão custeadas até o limite de 6 (seis) salários mínimos.
- § 2º - As despesas com o funeral serão pagas à família, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente.
- § 3º - O auxílio-funeral e traslado serão pagos após estudo socioeconômico, com parecer favorável à sua concessão.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 7º O alcance do benefício eventual na forma de auxílio-natalidade visa minimizar as vulnerabilidades causadas por situação de nascimento ocorrido em famílias carentes, cuja renda per capita seja inferior ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo será destinado à mãe do nascituro que resida no Município de São Mateus do Maranhão há pelo menos 1 (um) ano, e que frequente curso voltado para a gestante.

§ 2º - O beneficiário receberá um Kit contendo materiais básicos de uso do recém-nascido, após estudo socioeconômico, com parecer favorável à concessão do auxílio.

§ 3º - O Kit mencionado deverá conter o enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 8º O alcance do benefício eventual, na forma de alimentação, será concedido na modalidade de cesta alimentação, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de São Mateus do Maranhão, cuja renda per capita seja inferior ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

SEÇÃO IV

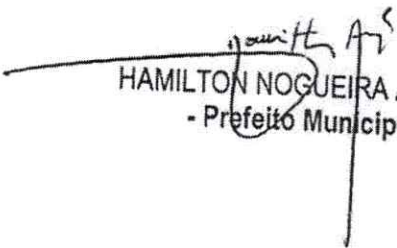
DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 9º O alcance do benefício eventual, na forma de concessão de cobertores e colchões será prestado às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de São Mateus do Maranhão, cuja renda per capita seja inferior ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
AV. RODOVIÁRIA, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.470-000 - SÃO MATEUS DO MARANHÃO

- III - ser não contributivo ou sujeito à estipulação de contrapartidas;
- IV - adotar critério de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, que ultrapasse o limite de indigência, centrando-se nas vulnerabilidades sociais advindas das contingências diversas;
- V - divulgar e interpretar o benefício eventual como um direito do cidadão tornando públicas as condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los;
- VI - desvincular-se de comprovações complexas e constrangedoras de pobreza, que estigmatizam ao mesmo tempo os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social;
- VII - ser prestado diretamente pelos órgãos públicos ou por entidades e organizações de assistência social conforme o definido no art. 3º da LOAS e sua posterior regulamentação, de modo a assegurar a vinculação orgânica destes benefícios com a política de assistência social.
- § 1º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser precedida de relatório circunstanciado, elaborado por assistente social, servidor do Município, demonstrando a necessidade do atendimento.
- § 2º - Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao atendimento ao Conselho Municipal de Assistência Social, relação dos benefícios concedidos, contendo os nomes e endereços dos beneficiários, juntamente com cópia dos relatórios expedidos pelos assistentes sociais.
- Art. 15. Os benefícios de que trata esta Lei ficam adstritos à vinculação do orçamento vigente em cada exercício quando da sua solicitação.
- Art. 16. O Poder Executivo, caso seja necessário, providenciará a regulamentação desta Lei no prazo de até 90 (noventa), contados da data de sua vigência.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de São Mateus do Maranhão/MA, 23 de Dezembro de 2015.


HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.18.0021

A Equipe de Planejamento da Contratação

DESPACHO

Considerando o memorando nº 033/2024 – SEMAS, encaminho o processo em epigrafe visando a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR pela Equipe de Planejamento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Mateus do Maranhão/MA.

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de abril de 2024.

Cleyton Ferreira Lima
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2021-GP



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA N.º 004/2021 GP

**Dispõe sobre a nomeação do
Secretário Municipal de
Assistência Social.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016, e

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social**, em função de novo mandato do poder executivo municipal.

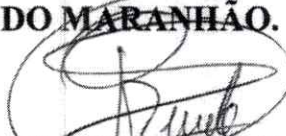
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Cleyton Ferreira Lima, CPF nº 922.802.263-91, para ocupar o cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.


**IVO REZENDE ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Assistência Social, 16.793.763/0001-77

Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2024.

Equipe de Planejamento

Julia Melissa Benigno Lopes

Problema Resumido

Necessidade de moradia para a Sra. Antônio Maria Martins Pinto e sua família, visto que os mesmos estão em situação de risco e vulnerabilidade econômica.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A necessidade identificada no presente estudo técnico preliminar consiste na busca de um imóvel adequado para a Sra. Antônio Maria Martins Pinto e sua família. Estes indivíduos encontram-se em situação de risco e vulnerabilidade econômica, o que torna imprescindível a providência de uma moradia digna e segura para garantir sua integridade e bem-estar;

1.2. Antônio Maria Martins Pinto e sua família enfrentam dificuldades extremas de ordem financeira, sem condições de arcar com os custos básicos de moradia. Diante dessa realidade alarmante, faz-se necessário garantir-lhes o direito fundamental à habitação digna, proporcionando um local seguro e adequado para residirem;

1.3. Portanto é imperativo que a Prefeitura de São Mateus do Maranhão intervenha de forma eficaz nesse caso, assegurando os direitos humanos fundamentais da Sra. Antônio Maria Martins Pinto e sua família, bem como promovendo a redução das desigualdades sociais e a proteção dos mais vulneráveis em nossa comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

2. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O imóvel deve estar localizado em área segura e de fácil acesso para a família da Sra. Antônio Maria Martins Pinto.
- 2.2. A contratação deve incluir aprovação de vistoria técnica com laudo da engenharia que atenda às necessidades específicas da família, considerando a quantidade de membros, as condições de saúde e a acessibilidade.
- 2.3. O Imóvel deve conter instalações básicas, como água, energia elétrica e saneamento básico.
- 2.4. O imóvel deve atender às normas de segurança e habitabilidade vigentes.
- 2.5. A solução contratada deve garantir a privacidade e dignidade da família da Sra. Antônio Maria Martins Pinto.
- 2.6. O contrato deve prever penalidades em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos.
- 2.7. O valor da contratação não deve exceder o orçamento estipulado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão.

3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

3.1. Compra de um imóvel já existente:

3.1.1. Vantagens:

- a. Rapidez na aquisição do imóvel
- b. Possibilidade de negociação do valor de compra
- c. Menor custo em relação à construção de um novo imóvel

3.1.2. Desvantagens:

- a. Custo inicial elevado para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão
- b. Processo de compra pode ser demorado e burocrático
- c. Possibilidade de necessidade de reformas ou adequações no imóvel

3.2. Locação de imóvel social:

3.2.1. Vantagens:

- a. Menor investimento inicial para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão;
- b. Flexibilidade para mudança em caso de necessidade;
- c. Opção mais rápida de obtenção de um imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

3.2.2. Desvantagens:

- a. Não há garantia de propriedade para a família da Sra. Antônia Maria Martins Pinto;
- b. Custos recorrentes de aluguel;
- c. Restrições do proprietário do imóvel em relação a reformas ou adaptações necessárias.

3.3. Construção de um imóvel novo:

3.3.1. Vantagens:

- a. Personalização do imóvel de acordo com as necessidades da família;
- b. Garantia de qualidade da construção;
- c. Maior controle sobre o processo de construção.

3.3.2. Desvantagens:

- a. Maior prazo necessário para a construção do imóvel;
- b. Possibilidade de custos adicionais durante a construção;
- c. Necessidade de mão de obra qualificada e acompanhamento constante.

3.4. Essas são apenas algumas das possíveis soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade em questão, contudo a escolha da melhor opção dependerá de diversos fatores, como disponibilidade de recursos financeiros, volume de consumo, preferências da gestão pública, entre outros.

3.5. A escolha da melhor solução dependerá da análise detalhada de diversos fatores, como custo-benefício, viabilidade técnica, impacto social e político, entre outros. É importante considerar o contexto específico da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão e envolver as partes interessadas na tomada de decisão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. A solução escolhida Locação de Imóvel através de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social conforme Art. 13 da Lei nº 220/2015, que define, normatiza e regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão/MA, se justifica por diversos fatores técnicos, operacionais e econômicos.

4.2. Referente a solução escolhida, é importante ressaltarmos o que dispõe o Decreto nº 6.307/07 em seu Art. 7º, § Único, inciso I, alínea C e inciso II:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

c) domicílio;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

4.3. Vale ressaltar também que a locação de imóvel através de benefício eventual é uma prática comum e reconhecida como eficaz na garantia do direito à moradia digna, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social. Neste caso específico, a locação de um imóvel por meio do Aluguel Social proporcionará à Sra. Antônio Maria Martins Pinto e sua família um ambiente seguro, adequado e digno para residirem, garantindo seu direito básico à moradia.

4.4. Do ponto de vista econômico, a locação de imóvel via Aluguel Social tem custos mais baixos e é mais sustentável financeiramente, se comparada à aquisição de um imóvel próprio. Além disso, evita gastos futuros com manutenção e reparos, responsabilidade que fica a cargo do locador.

4.5. Dessa forma, considerando todos esses aspectos técnicos, operacionais e econômicos, a opção de Locação de Imóvel através de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social se mostra como a alternativa mais viável e econômica para atender às necessidades imediatas da família da Sra. Antônio Maria Martins Pinto.

4. QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Locação de Imóvel através de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social no Município de São Mateus do Maranhão /MA.	Mês	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00

5. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O parcelamento da solução escolhida não é viável para referida contratação

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Com a locação de um imóvel para a Sra. Antônio Maria Martins Pinto e sua família através do Aluguel Social, espera-se alcançar uma economia para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, uma vez que essa solução é mais rápida e menos onerosa do que a construção de moradias. Além disso, haverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, uma vez que a locação permitirá atender de forma imediata e temporária a necessidade da família em situação de risco e vulnerabilidade econômica, sem demandar grandes investimentos e sem sobrecarregar a estrutura administrativa do município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 7.1. Realizar levantamento detalhado das necessidades de espaço físico da Sra. Antônio Maria Martins Pinto e sua família;
- 7.2. Elaborar especificações técnicas para a locação do imóvel, considerando as exigências legais e as necessidades da família;
- 7.3. Realizar pesquisa de mercado para identificar imóveis disponíveis que atendam aos requisitos estabelecidos;
- 7.4. Realizar análise de viabilidade financeira da locação do imóvel, considerando o orçamento disponível;
- 7.5. Elaborar minuta de contrato de locação, com cláusulas claras e objetivas para garantir os interesses da Administração;
- 7.6. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato de locação, garantindo o correto cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.7. Estabelecer um plano de monitoramento e avaliação da execução do contrato, visando garantir a efetividade da solução escolhida.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- 9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 10.1 A contratação alinha-se às finalidades do órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

10. CONCLUSÃO

- 11.1. As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

São Mateus do Maranhão - MA, 22 de abril de 2024.



Julia Melissa Benigno Lopes

Assessora Técnica II
Mat. n° 000402-1
Portaria n° 008/2024 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para Locação de imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão.

RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

1.1. Riscos:

Risco 01	Risco:	Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.
	Probabilidade:	Alto
	Impacto:	Alto
	Dano:	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos.
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.

Risco 02	Risco:	Atraso no andamento do processo.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso na liberação do Benefício Eventual.
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Instrução do processo por meio digital para minimizar a possibilidade de atrasos por erros documentais, como também, solicitar prioridade quanto a análise da demanda.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Risco 03	Risco:	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.
	Probabilidade:	Alto
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Especificação elaboradas com inconsistências técnicas.
	Dano 2:	Elaboração do ETP, MR e PB com ausência de itens normativamente exigidos.
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos
	2	(Formação da equipe) Realização de cursos, seminários e palestras pertinentes ao tema.
	3	Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Revisão do processo de planejamento da contratação.

Risco 04	Risco:	Irregularidade fiscal do locador.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Impossibilidade de contratação dos serviços por irregularidade fiscal.
	Dano 2:	Impossibilidade de contratação.
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Verificação da regularidade fiscal do locador, antes de iniciar o processo de Inexigibilidade
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Entrar em contato com o Locador para regularização fiscal em tempo hábil.

Risco 05	Risco:	Regularização do Imóvel.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Impossibilidade de contratação da Locação do imóvel.
	Dano 2:	Impossibilidade de contratação.
	Id	Ação de tratamento Preventiva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



1	Verificação da regularidade da possibilidade de locação do imóvel, antes de iniciar o processo de Inexigibilidade
Id	Ação de tratamento de Contingência
1	Entrar em contato com o Locador para regularização do imóvel em tempo hábil.

6 – ASSINATURA

Técnico (a) Responsável:


Julia Melissa Benigno Lopes
Assessora Técnica II
Mat. n° 000402-1
Portaria n° 008/2024-GP

São Mateus do Maranhão/MA, 23 de abril de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

MEMEMORANDO nº 030/2024 – SEMAS.

São Mateus do Maranhão/MA, 24 de abril de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,
Cleyton Ferreira Lima
Secretário Municipal de Assistência Social.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante
Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável Requisitante
Janaína Sotério Bezerra Portaria nº 021/2021-GP

Venho através deste documento e com base no Art. 13 da Lei Municipal nº 220/2015 (anexa) que normatiza e regulamenta o Benefício Eventual na forma de pagamento de aluguel temporário, solicitar Locação de Imóvel para a Sra. Antônio Maria Martins Pinto e sua família, visto que os mesmos se encontram em situação de risco e vulnerabilidade econômica, conforme Relatório Social anexo.

As normativas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) vigentes indicam que os riscos, perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade temporária, cabendo a concessão deste Benefício Eventual, visto que os indivíduos em questão estão em desproteção social.

Diante do exposto, segue abaixo tabela com descrição do item e estimativa de quantitativos necessários:

Descrição de Itens e Quantitativos:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
1	Locação de Imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão /MA.	mês	04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Informo ainda, que a referida contratação deverá ocorrer em até 30 dias úteis, considerando que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório", porém deverá envolver diversos procedimentos especiais para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, observando formalidades prévias e princípios fundamentais da atividade administrativa.

Considerando que a referida contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

1. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:


Julia Melissa Benigno Lopes
Assessora Técnica II
Mat. n° 000402-1
Portaria n° 008/2024-GP

2. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

3. Aprovação/Autoridade Superior:


Cleyton Ferreira Lima
Secretário Municipal Assistência Social
Portaria n° 004/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA Nº 008//2024-GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR EQUIPE PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, qual estabelece normas gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto nº 029/2023, que regulamenta a Lei Federal supramencionada no âmbito do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme art. 6º da IN nº 40/2020 e o art. 21, inc. I, alínea "d" da IN nº 05/2017, os servidores:

- a) Julia Melissa Benigno Lopes, **CPF: 617.796.213-02 Matricula nº 00402-1**
- b) Queliana de Araújo Silva, **CPF: 064.123.463-74 Matricula nº 2541-2**
- c) Naghila Luiza Lima Carvalho, **CPF: 053.908.023-30 Matricula nº 4472-1**
- d) Keyla Vieira de Paula Queiroz, **CPF: 662.191.673-68 Matricula nº 2834-2**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

IVO REZENDE
ARAGAO:955834163
00

Assinado de forma digital por IVO
REZENDE ARAGAO:95583416300
Dados: 2024.01.31 18:06:45 -03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



MEMORANDO Nº 034/2024 – SEMAS.

São Mateus do Maranhão - MA, 25 de abril de 2024.

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA SILVA

Diretor do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

NESTA

Assunto: Disponibilidade de imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

Senhor Chefe,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações e indicações de bem imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA disponível e com boa estrutura física, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

Ressalva-se que em caso de inexistência de imóvel disponível sugerimos a locação do imóvel localizado na Rua Pindaré, nº 137, Centro de São Mateus do Maranhão/MA.

Atenciosamente,

Cleiton Ferreira Lima
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO
CNPJ - 06.019.491/0001-07



MEMORANDO N° 054/2024

São Mateus do Maranhão - MA, 26 de abril de 2024.

O Senhor

Cleyton Ferreira Lima

Secretário Municipal de Assistência Social

Assunto: Inexistência de imóvel público disponível para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Senhor (a) Secretário (a),

Em resposta ao Memorando n° 034/2024, **CERTIFICO** que até a presente data, a Administração Pública Municipal não possui imóvel público que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do objetivo em questão.

Desta forma torna-se viável a continuidade dos trâmites legais e administrativos que tem por finalidade a locação de imóvel particular, visando o atendimento da necessidade.

Atenciosamente,

Marcos Antônio de Sousa Silva
Diretor do Departamento de Patrimônio
Portaria n° 282/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N° 282/2021 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

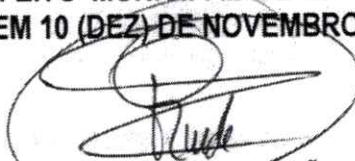
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA**, CPF: **476.288.203-87**, para ocupar o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAP**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 (DEZ) DE NOVEMBRO DE 2.021.**


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N° 16.793.763/0001-77



MEMORANDO N° 035/2024 - SEMAS.

São Mateus do Maranhão – MA, 26 de abril de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
Micilene da Conceição Oliveira
Proprietária do Imóvel

Assunto: Proposta de Preços para Locação de Imóvel.

Senhora Locadora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, proposta de preços visando à locação do imóvel localizado na Rua Pindaré, n° 137, Centro de São Mateus do Maranhão/MA.

Ademais, foram observados os detalhes estruturais do imóvel, cômodos existentes e a capacidade de atendimento da demanda apresentada, em conformidade com o que almeja o fim a que se destina a contratação.

Atenciosamente,

Cleyton Ferreira Lima
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria n° 004/2021-GP



São Mateus do Maranhão, 29 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Cleyton Ferreira Lima
Secretário Municipal de Assistência Social.

Assunto: **proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, proposta de locação de imóvel manifestando concordância com a contratação do imóvel localizado na Rua Pindaré, nº 137, Centro de São Mateus do Maranhão/MA.

Assim sendo, apresento proposta de locação pelo prazo de 04 (quatro) meses, com aluguel mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) devendo o reajuste ser aplicado anualmente na forma da lei.

Respeitosamente,

Micilene da Conceição Oliverira
Micilene da Conceição Oliverira
Proprietária do Imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



PROCESSO Nº 2024.04.18.0021.

OBJETO: Locação de imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão.

DESPACHO

Encaminhamos o processo em epígrafe, visando à elaboração de laudo de vistoria no imóvel situado na Rua Pindaré, nº 137, Centro, São Mateus do Maranhão/MA para atender às necessidades acerca do objetivo em questão.

Ademais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/21.

Por fim, segue anexo os seguintes documentos: ETP – Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Gerenciamento de Riscos; DFD – Documento de Formalização de Demanda; Despacho para Patrimônio; Memorando de Inexistência de Imóvel; Proposta do Locador e Aceite do Locador.

São Mateus do Maranhão, 29 de abril de 2024.

Cleyton Ferreira Lima
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2021-GP



SETOR DE
ENGENHARIA



ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Eng.º Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Solicitante:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Identificação:

Endereço: Rua Pindaré, nº 137, Centro, São Mateus do Maranhão – MA.

Proprietária: Micilene da Conceição Oliveira

Realização do Registro:

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Engenheiro Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

Data da Vistoria:

A vistoria técnica nas dependências do instituto foi realizada no dia 01 de maio de 2024, pela parte da **tarde**.

Critério Utilizado:

A inspeção predial está baseada no “check-up” da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à habitabilidade, mediante a verificação “in loco” de cada sistema construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção Predial do IBAPE – 2009 e da Norma de Manutenção em Edificações - NBR 5674, da ABNT.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que interferem e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de

desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para este trabalho.

Nível da Inspeção:

Esta inspeção é classificada como “Inspeção de Nível 1”, representada por análise expedita dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes.

Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitado o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

Cômodos

TÉRREO:

1 quarto, 1 cozinha, 1 banheiro externo e 2 salas.

Sistemas Construtivos

Estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos cerâmicos, piso cimentado, cobertura com telhado de telha cerâmica, sobre a estrutura de madeira, janelas de madeira, portas de madeira, instalações elétricas, hidro sanitárias, fornecimento de água de poço artesiano.

O prédio tem uma área construída de 48 m² (quarenta e oito metros quadrados).

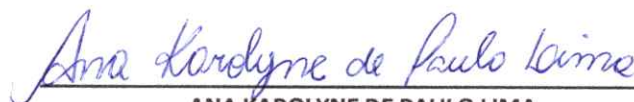
Conclusão de Avaliação Física e Monetária

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da cidade.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao **valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).**

A vista dos fatos observados; concluo que o objeto reúne as condições de conforto e segurança para o seu funcionamento.

São Mateus do Maranhão /MA, 01 de maio de 2024.



ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA
CREA/MA Nº 111680099-3

RELATORIO FOTOGRAFICO



São Mateus do Maranhão /MA, 01 de maio de 2024.



ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA
CREA/MA Nº 111680099-3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



A

Ilma. Sra.

Janaína Sotério Bezerra

Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.18.0021

DESPACHO

Ante a Pesquisa de Mercado, encaminha-se o processo em epigrafe visando a Elaboração do Termo de Referência – TR, e posterior **APROVAÇÃO** do mesmo pelo Secretário Municipal de Assistência Social do município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da mesma.

São Mateus do Maranhão/MA, 01 de maio de 2024.


Julia Melissa Benigno Lopes

Assessora Técnica II

Mat. nº 000402-1

Portaria nº 008/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



PROJETO BÁSICO
(ART.74, V DA LEI Nº 14.133/21)

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste Projeto Básico, à Locação de imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão.

2. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social identificou a necessidade urgente de encontrar um espaço adequado para acomodar a Sra. Antônio Maria Martins Pinto e sua família. Atualmente, estes indivíduos encontram-se em situação de risco e vulnerabilidade econômica, o que torna imprescindível a providência de uma moradia digna e segura para garantir sua integridade e bem-estar;

2.2. Antônio Maria Martins Pinto e sua família enfrentam dificuldades extremas de ordem financeira, sem condições de arcar com os custos básicos de moradia. Diante dessa realidade alarmante, faz-se necessário garantir-lhes o direito fundamental à habitação digna, proporcionando um local seguro e adequado para residirem;

2.3. Portanto é imperativo que a Prefeitura de São Mateus do Maranhão intervenha de forma eficaz nesse caso, assegurando os direitos humanos fundamentais da Sra. Antônio Maria Martins Pinto e sua família, bem como promovendo a redução das desigualdades sociais e a proteção dos mais vulneráveis em nossa comunidade.

2.4. Justificamos a necessidade de locação do Imóvel destinado a acomodar Antônio Maria Martins Pinto e sua família munícipes de São Mateus do Maranhão/MA, visto que a Administração Pública não disponibiliza de imóvel próprio para o objeto mencionado e não dispõe de recursos para construir residência própria para abrigar a família em questão.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL CONTRATADO:

3.1. A solução escolhida Locação de Imóvel através de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social conforme Art. 13 da Lei nº 220/2015, que define, normatiza e regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão/MA, se justifica por diversos fatores técnicos, operacionais e econômicos;

1.1. Referente a solução escolhida, é importante ressaltarmos o que dispõe o Decreto nº 6.307/07 em seu Art. 7º, § Único, inciso I, alínea C e inciso II:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

all



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

c) domicílio;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos.

3.2. Vale ressaltar também que a locação de imóvel através de benefício eventual é uma prática comum e reconhecida como eficaz na garantia do direito à moradia digna, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social. Neste caso específico, a locação de um imóvel por meio do Aluguel Social proporcionará à Sra. Antônio Maria Martins Pinto e sua família um ambiente seguro, adequado e digno para residirem, garantindo seu direito básico à moradia;

3.3. Do ponto de vista econômico, a locação de imóvel via Aluguel Social tem custos mais baixos e é mais sustentável financeiramente, se comparada à aquisição de um imóvel próprio. Além disso, evita gastos futuros com manutenção e reparos, responsabilidade que fica a cargo do locador

3.4. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atenda aos interesses da Administração e que possua os requisitos necessários para acomodar a Sra. Antônio Maria Martins Pinto e sua família;

3.5. Por fim, não será necessário o levantamento de mercado, uma vez que o modelo de contratação proposto atende satisfatoriamente as necessidades e especificidades exigidas por ente público.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A locação de imóvel se fundamenta no Art. 74, inc. V e § 5º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, em vista da referida contratação ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, visto ser inviável a competição, pois as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, como também o custo de adaptação deverá ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. Cumprir assegurar que o imóvel a ser locado, deverá possuir infraestrutura capaz de atender às necessidades imediatas da família da Sra. Antônio Maria Martins Pinto;

5.2. As demais especificações do imóvel constam no Laudo de Avaliação produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA;

5.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e a finalidade pleiteada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



6. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. O locador deverá garantir em até **24 (vinte e quatro) horas**, caso necessário, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a necessidade do local para utilização da família da Sra. Antônia Maria Martins Pinto. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para o LOCATÁRIO para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

6.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo de adaptação ao objeto licitado, que tenham eventuais vícios aparentes, ocultos ou de difícil constatação, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 14.133/21, resguardados o direito de retenção por parte da Administração Pública Municipal em casos de benfeitorias úteis e necessárias que poderá ser efetuada a glosa no pagamento, a depender da situação relativa ao caso concreto;

6.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

7.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR;

7.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

7.3. Considerando o que dispõe o subitem 7.2, se a declaração fornecida for particular, o Locador será responsabilizado em caráter cível, administrativo e penal por quaisquer declarações falsas ou exigir documento público (tem fé pública) lavrado pelo poder judiciário e cartório de registro de imóvel que não há qualquer gravame sobre o imóvel objeto da contratação.

7.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

7.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, por parte de quem a administração pública destinar;

7.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



- 7.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.8. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;
- 7.10. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 7.11. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;
- 7.12. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 7.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 7.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 7.15. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Sra. Antônio Maria Martins Pinto sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 7.16. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus do Maranhão/MA;
- 7.17. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR, disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos do LOCATÁRIO e o preposto do LOCADOR;
- 7.18. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir ao LOCATÁRIO a utilização do imóvel até o término do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 8.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 8.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



- 8.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 8.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, que não gerarão obrigações futuras, nem tampouco direito a indenização ou retenção;
- 8.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como os eventuais esbulhos ou turbações por parte de terceiros;
- 8.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 8.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 8.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 8.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 8.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhes direcionada.

9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

- 9.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
- 9.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme já especificado no item 8.4;
- 9.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis, com base na Súmula 335 do STJ que vislumbra a possibilidade da renúncia das benfeitorias e ao direito de retenção;
- 9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



9.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

9.6. Caso haja necessidade, o LOCATÁRIO poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

9.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

10. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

10.1. O laudo de avaliação do imóvel foi realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA juntado aos autos, onde foi verificado a partir de critérios técnicos, a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico atual.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

11.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

11.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade já que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza;

11.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

11.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente em situações de caso fortuito ou força maior;

11.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a vinte e quatro meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 04 (quatro) meses, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

12.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 04 (quatro) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

12.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

12.4. A Administração Pública Municipal, deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

13.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega, precedido de vistoria do imóvel.

14. DO VALOR DA LOCAÇÃO:

14.1. O valor estimado da locação do imóvel está discriminado abaixo, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR, segue:

Valor Mensal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



Valor Global: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente vinculado à Prefeitura de São Mateus/MA.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o **LOCADOR** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, da mesma forma como deu ensejo à presente contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

16.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

16.4. O valor da multa referida no subitem 16.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Assistência Social;

16.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 16.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



16.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e demais princípios atinentes à matéria;

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

16.9. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL:

17.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ainda:

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aqueles que ensejem na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

17.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor foi aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em ____/____/____.

Janaína Sotério Bezerra
Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social
Portaria nº 021/2021-GP

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente PROJETO BÁSICO, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Cleyton Ferreira Lima
Secretário Municipal Assistência Social
Portaria nº 004/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024.04.18.0021

OBJETO: Locação de imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

DESPACHO

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, referente à locação de imóvel localizado na Rua Pindaré, nº 137, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, visando atender o objeto em questão.

Ressalvamos que, o custo mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), bem como, o período estabelecido para contratação será de 04 (quatro) meses, contudo, a dotação solicitada deverá englobar somente o exercício de 2024, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido reforço orçamentário.

Considerando que para a referida Locação de Imóvel será utilizada a seguinte **Fonte de Recurso: Benefícios Eventuais**.

São Mateus do Maranhão/MA, 02 de maio de 2024.

Cleyton Ferreira Lima
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.18.0021.

DESPACHO

Secretaria Municipal de Assistência Social,

OBJETO: Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para custear despesa referente a contratação de locação de imóvel para Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão – MA.

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária: Função 08, Unidade Orçamentária 0701, Programa 0014, Subfunção 244, Fonte de Recurso 1500000000, Projeto Atividade 2031, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão – MA., 02 de maio de 2024.


Aldo Araújo de Brito
Setor de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE EXECUÇÃO CONTÁBIL
CNPJ – 06.019.491/0001-07



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação de locação de imóvel para Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, informamos o índice de comprometimento orçamentário-financeiro da rubrica para atender a referida demanda, elemento de despesa - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, informamos o índice de comprometimento orçamentário em 22,5%.

São Mateus do Maranhão - MA, 02 de maio de 2024.


ALDO ARAÚJO DE BRITO
CRC-MA-5297
CONTADOR



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 047/2021 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, **IVO REZENDE ARAGÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **Contador**, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

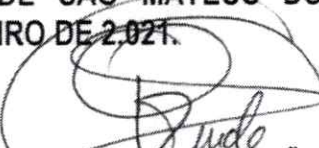
Art. 1º - Nomear o Sr. ALDO ARAÚJO DE BRITO, CPF: 304.404.083-34, CRC-MA., Nº 5297/MA para ocupar o Cargo Comissionado de CONTADOR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.**


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2024.04.18.0021 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Mateus do Maranhão/MA, 02 de maio de 2024.

Cleyton Ferreira Lima
Secretário Municipal Assistência Social
Portaria nº 004/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.18.0021.

DESPACHO

“APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO”

Comissão Permanente de Licitação,

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação de Locação de imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão.

Na qualidade de Secretário Municipal de Assistência Social do município de São Mateus do Maranhão/MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** à abertura de processo, visando à realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

São Mateus do Maranhão/MA, 02 de maio de 2024.

Cleyton Ferreira Lima
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ - 06.019.491/0001-07



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Kesley Sousa de Sousa, Agente de Contratação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2024.04.18.0021/2024
- Inexigibilidade de Licitação nº 057/2024
- Requisitantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentação no Art. 74, inc. V e § 5º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Função 08, Unidade Orçamentária 0701, Programa 0014, Subfunção 244, Fonte de Recurso 15000000000, Projeto Atividade 2.031, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

São Mateus do Maranhão - MA, em 06 de Maio de 2024.



Kesley Sousa de Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N° 013/2024 GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUA RESPECTIVA UNIDADE DE LOTAÇÃO, ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI N° 14.133/2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 7º, § 1º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO conforme estabelece a Lei nº 418/2023 a designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, quanto à atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

I- Kesley Sousa de Sousa, matrícula de nº 992-1;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07**



Parágrafo único. O Agente de Contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução dos procedimentos de contratação direta.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Agente de Contratação, comporem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na qualidade de membros titulares:

- I- Victor Rabêlo Corrêa, matrícula de nº 4287-1;
- II- Taciane Ribeiro Sousa Diniz, matrícula de nº 4369-1;

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 7º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 2018/2022 (Pregoeiro Oficial) e nº 2017/2022 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

IVO REZENDE
ARAGÃO:95583
416300

Assinado de forma digital
por IVO REZENDE
-ARAGÃO:95583416300
Data: 2024.01.05 19:12:57
+03'00'

**IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



OFÍCIO nº 117/2024 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de Maio de 2024.

A Senhora

Micilene da Conceição Oliveira

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.

Referência: Processo Administrativo nº 2024.04.18.0021 – Inexigibilidade de Licitação nº 057/2024

Prezados,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Agente de Contratação, vem por meio deste solicitar a seguinte documentação, para Contratação Direta através de Inexigibilidade, tendo por objeto **Locação de imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão**, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) pelo período de 04 (quatro) meses, no interesse do Processo Administrativo em referência.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários;
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- k) Certidão Negativa de IPTU Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Os documentos podem ser enviados para Rua Verão nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

Atenciosamente,

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de Maio de 2024.

Kesley Sousa de Sousa

Agente de Contratação

Portaria nº 013/2024

Proprietária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PERÍCIA OFICIAL DE NATURALIDADE

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **NICILENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**



RELACAO
JOAO OLIVEIRA LIMA E RAIMUNDA DA
CONCEIÇÃO OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO: 20/01/1979

ORGAO EMISSOR: SSP/MA

NATURALIDADE: SÃO MATEUS DO MA - MA

DOADOR DE ÓRGÃOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1966

CPF: 01661374301

DNI: 000076905097-8

P-147 VIA-02

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/06/2022

REGISTRO CIVIL: NASC. N.0054038 FLS. 097 LIV. 00177 CORDATA MA 2 OFC

T. ELEITOR / DEMA / SEC. 031710651147/084/0004

RLS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH 708407287540467

MA1829142355

PARO SERGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Classificação: Resid. Baixa Renda		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
MICILENE DA CONCEICAO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 6965938 CPF: *** 613.74-** R. BENU LAGO, 1456, CEP: 65470-000 CENTRO - LAO MATEUS DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio		1000472945	
Conta Contrato		3008571596	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
05/2024	28/05/2024	R\$ 290,51	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	19/04/2024	21/05/2024	32	21/06/2024

NOTA FISCAL Nº 083823338 - SÉRIE 000 /

DATA DE EMISSÃO: 21/05/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>

2124050627279300018466000083823382026732704

Protocolo de autorização: 2212400001711977 -

21/05/2024 às 21:03:17

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
• Períodos: Band. Tarif.: Verde : 20/04 - 21/05 • BENEFC. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 39,16	

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)		Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	30	0,309333	0,230328	0,34	2,04	9,28		ICMS	229,35	22,0000	50,45
Consumo (kWh)	70	0,531143	0,394848	1,37	8,18	37,18		PIS	178,90	0,8430	1,52
Consumo (kWh)	120	0,796917	0,592272	3,54	21,03	95,63		COFINS	178,90	3,8844	6,95
Consumo (kWh)	39	0,885385	0,658080	1,27	7,60	34,53					
Benefício Tarifário Bruto				1,95	11,60	52,73					
ITENS FINANCEIROS											
Benefício Tarifário Líquido						39,18-					
Cip-Ilum Pub Pref Munic						44,73					
Parcela (9/18)						43,00					
Multa						5,37					
Correção Monetária						0,77					
						4,91					
Correção Monetária Parcela (9/18)						1,56					

CONSÓLIO	MAI/23		152
	JUN/23		129
	JUL/23		123
	AGO/23		144
	SET/23		142
	OUT/23		239
	NOV/23		246
	DEZ/23		209
	JAN/24		122
	FEV/24		289
	MAR/24		199
	ABR/24		253
MAI/24		259	
			Ativo

Metro	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10143731257	Consumo	ATIVO TOTAL	16.317	16.576	1,00	259 kWh

Reservado ao Fisco		
1D6D.A8F2.6F50.88D5.ACD6.E131.CF81.F21F		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3251/23	21/05/2024	20386016512

AVISO DE VENCIMENTO Não pagamento dos débitos até 05/06/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado o pagamento, favor desconsiderar.		Débitos Anteriores: MÊS/ANO VALOR 04/2024 270,66
--	--	--

REAVISO DE VENCIMENTO

Consta em nosso sistema (contas) em atraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h
 Atendimento: 0800 080 9803
 @equatorial.ma @equatorial.ma @equatorial.ma

Ouvridoria Equatorial: 0800 286 9803
 Aguarde a ligação de: 08h às 18h e 19h às 21h, de segunda a sexta, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita por telefone fixo e móvel.

DIRETOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da aplicação dos indicadores DCE, PCE, DCE e DCE a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Fale com os nossos
 digitais e
 tudo sem sair
 de casa, conheça:

o nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Avenida Acciolly Nunes, nº 460, Bairro Piqui - São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000

Fone: (99) 3539-1673 - (99) 98115-1296 WhatsApp: cartoriosomateus@outlook.com

THIAGO AIRES ESTRELA - Titular

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

AVENIDA ACCIOLLY NUNES, Nº 460 - PIQUI, CEP: 65470-000

E-MAIL: cartoriosomateus@outlook.com; Fone: (99) 98115-1296 / (99) 36391673

LIVRO: 00031

ORDEM: 0001692

DECLARATÓRIA DE POSSE

SAIBAM todos quantos esta **DECLARATÓRIA DE POSSE** virem que em vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro (28/05/2024), nesta cidade de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram como **OUTORGANTE: MICILENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, lavradora, natural de São Mateus do Maranhão/MA, nascida em 20/01/1979, portadora do RG 003420499 SESDEC/RN, CPF nº 016.613.743-01, filha de RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e de JOÃO OLIVEIRA LIMA, residente e domiciliada à Rua Benu Lago, Nº 1456, Centro, São Mateus do Maranhão/MA. **TESTEMUNHA: ACRIZIO JACÓ DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Luzilândia/PI, nascido em 06/08/1951, portador do RG 0308493020065 SESP/MA, CPF nº 100.900.613-49, filho de MARIA FERREIRA DE SOUSA e de DOMINGOS JACÓ DE SOUSA, residente e domiciliado à Rua Lino Machado, Nº 261, Piqui, São Mateus do Maranhão/MA. **TESTEMUNHA: REGIANE PEREIRA DAS NEVES**, brasileira, solteira, pescadora, natural de São Mateus do Maranhão/MA, nascida em 16/09/1983, portadora do RG 0001111961996 SSP/MA, CPF nº 006.040.593-70, filha de FRANCISCA PEREIRA DAS NEVES e de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DAS NEVES, residente e domiciliada à Rua Do Ludugero Mendes Nº 38, Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão/MA. A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados; por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF). Então pela outorgante/declarante me foi dito que era senhora e legítima possuidora de 01 (um) lote de terras, localizado na Rua Pindaré, s/n, Centro, Município de São Mateus do Maranhão-MA. Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.554.387,48m e E 558.621,16m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PINDARÉ, com azimute de 99°53'51,22 por uma distância de 5,00m até o **vértice P-02**, de coordenadas N 9.554.386,62m e E 558.626,09m; deste segue confrontando com a propriedade de CASA Nº53, com azimute de 195°15'10,38 por uma distância de 22,50m até o **vértice P-03**, de coordenadas N 9.554.364,91 m e E 558.620,17m; deste segue confrontando com a propriedade de CASA S/N, com azimute de 279°54'50,50 por uma distância de 5,00m até o **vértice P-04**, de coordenadas N 9.554.365,77m e E 558.615,24m; deste segue confrontando com a propriedade de TERRENO VAZIO, com azimute 15°15'11,60 por uma distância de 22,50m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 55,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. ; perfazendo uma área total aproximadamente 112,00m² (cento e doze metros quadrados). Me foi dito também, que a possesora da área por cerca de 10 (dez) anos desde 2014, assim me disse, me pediu que eu escrevesse.

Ryan Carlos Ferreira Sousa
ESCREVENTE

Regiane pereira das neves
Sousa e micilene da conceição Oliveira



BR-008.911



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MICILENE DA CONCEICAO OLIVEIRA**
CPF: **016.613.743-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:09 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **A08B.8D65.A46A.8D01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 016.613.743-01

Código de Controle: A08B.8D65.A46A.8D01

Data da Emissão: 10/06/2024

Hora da Emissão: 14:49:09

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 10/06/2024, com validade até 07/12/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certidão: 211300/24

Data da Certidão: 10/06/2024 14:52:09

CPF/CNPJ 01661374301 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/09/2024.

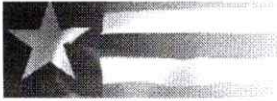
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/06/2024 14:52:09





Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Secretaria de Finanças

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 211300/24
Data de Validade: 08/10/2024 14:52:09
Data de Emissão: 10/06/2024 14:52:09
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 01661374301
Razão Social:

Reva Consulta Imprimir

Desenvolvida pela Sefaz/GOBES - 2005-2009





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 045897/24

Data da Certidão: 10/06/2024 14:53:49

CPF/CNPJ CONSULTADO: 01661374301

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 10/06/2024 14:53:49



Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Dívida Ativa

Sociedade de Fomento

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 045897/24

Data de Validade: 08/10/2024

Data de Emissão: 10/06/2024 14:53:49

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 01661374301

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



Desenvolvido pela Sefaz/COFIC - 2003-2004



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICILENE DA CONCEICAO OLIVEIRA

CPF: 016.613.743-01

Certidão nº: 40400920/2024

Expedição: 10/06/2024, às 14:55:34

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICILENE DA CONCEICAO OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **016.613.743-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão emitente ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IPTU

Certificamos para os devidos fins, não constar neste Departamento débito de **IPTU** ou de qualquer outra natureza, neste Imóvel localizado na **RUA Pindaré, 137** (Centro) nesta cidade de São Mateus do Maranhão - MA, não consta nenhum debito de IPTU em nome de **MICILENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, CPF nº **016.613.743-01**, estando a mesma quites com a Fazenda municipal.

Emitida: 10 de Junho de 2024

Validade: 10 de Setembro de 2024

São Mateus do Maranhão - MA, 10 de Junho de 2023


Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Rua Verão, N° 42, Centro – São Mateus (MA)
CNPJ: 06.019.491/0001-07



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001449422024

Data de expedição: 11/06/2024 10:54:23



A Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **MICILENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA** que possui o CPF **016.613.743-01** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA PESSOA FISICA:

CPF: 016.613.743-01

Razão Social: MICILENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Endereço: RUA PINDARE

Complemento:

Numero: 137

Bairro: CENTRO

Município: SAO MATEUS DO MARANHÃO

Estado: MA

Código de validação: ECEC43D65D14DC2651B3FE4E9B16C60E

Data de validade da certidão: 09/09/2024

Finalidade: REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ementa: Justificativa pertinente à escolha de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta, com fundamentação no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a à Locação de imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão.

CONSIDERANDO que o memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando a necessidade de locação do imóvel para atendimento da realização das atividades da mesma.

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel elaborado pelo setor de Engenharia, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejam a rejeição da pretensão à contratação almejada;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica na Inexigibilidade de Licitação para a Contratação prevista no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Torna-se necessário que se promova a contratação direta para locação de imóvel de propriedade da Sra. Micilene da Conceição Oliveira, com a finalidade de atender as necessidades da referida secretaria.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais),



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 04 (quatro) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatada a necessidade pela Administração.

No mais, considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, o motivo da escola e a avaliação do imóvel, esta CPL classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso V e § 5º da Lei 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesas dentro dos parâmetros da Lei.

Por fim, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesas e a prévia análise da Procuradoria Geral, para análise e parecer nos termos da Lei;

Informamos, ainda, que juntamos a minuta do contrato para análise e parecer da Procuradoria Geral;

Uma vez supridas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

São Mateus do Maranhão - MA, 12 de Junho de 2024.

Kesley Sousa de Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N° 16.793.763/0001-77



À Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº 2024.04.18.0021/2024 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de Inexigibilidade de licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto a Locação de imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão - MA.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 13 de Junho de 2024.

Cleyton Ferreira Lima
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



Contrato n° ____/2024
Processo Administrativo N° 2024.04.18.0021/2024
Inexigibilidade de Licitação n° ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA
_____, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO/MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de _____, CNPJ n° _____, com sede na cidade de São Mateus do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, brasileiro, portador do CPF n° _____, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF n° _____, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo n° 2024.04.18.0021/2024, Inexigibilidade de Licitação n° ____/2024, fundamentado na Lei n° 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico do Processo Administrativo n° 2024.04.18.0021/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

2.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 2.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 2.3. Considerando o que dispõe o subitem 2.2, se a declaração fornecida for particular, o Locador será responsabilizado em caráter cível, administrativo e penal por quaisquer declarações falsas ou exigir documento público (tem fé pública) lavrado pelo poder judiciário e cartório de registro de imóvel que não há qualquer gravame sobre o imóvel objeto da contratação.
- 2.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;
- 2.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, por parte de quem a administração pública destinar;
- 2.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.8. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 2.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;
- 2.10. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 2.11. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;
- 2.12. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 2.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 2.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 2.15. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 2.16. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus do Maranhão/MA;
- 2.17. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR, disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos do LOCATÁRIO e o preposto do LOCADOR;
- 2.18. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir ao LOCATÁRIO a utilização do imóvel até o término do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



decorrentes do uso normal, que não gerarão obrigações futuras, nem tampouco direito a indenização ou retenção;

3.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como os eventuais esbulhos ou turbações por parte de terceiros;

3.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhes direcionada.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

4.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme já especificado no item 3.4;

4.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis, com base na Súmula 335 do STJ que vislumbra a possibilidade da renúncia das benfeitorias e ao direito de retenção;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



4.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

4.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

4.6. Caso haja necessidade, o LOCATÁRIO poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que porventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

4.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO ALUGUEL

5.1. O valor estimado da locação do imóvel está discriminado abaixo, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR, segue:

5.2. Valor Mensal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

5.3. Valor Global: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

6.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à do Departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da locação do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

6.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade já que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza;

6.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

6.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente em situações de caso fortuito ou força maior;

6.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

7.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega, precedido de vistoria do imóvel.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a vinte e quatro meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 04 (quatro) meses, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

9.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 04 (quatro) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

9.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

9.4. A Administração Pública Municipal, deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ainda:
- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
 - b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aqueles que ensejem na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 11.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021; e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, da mesma forma como deu ensejo à presente contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

13.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 13.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

13.4. O valor da multa referida no subitem 13.1 na alínea “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Assistência Social;

13.5. A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem 13.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação;

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e demais princípios atinentes à matéria;

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

13.9. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AMPLA DEFESA

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



16.6.3 Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no Art. 72. Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, no Diário Oficial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e das Contratações deles decorrentes.

São Mateus do Maranhão - MA, ____ de ____ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

CONTRATANTE

CONTRATADA



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2024.04.18.0021

Assunto: Análise da legalidade da minuta de locação de imóvel de moradia para a Sra Antônia Maria Martins Pinto e sua família, visto que os mesmos estão em situação de risco e vulnerabilidade econômica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

EMENTA: CONSULTA. PARECER JURIDICO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. OBRIGATORIEDADE DE LICITAR. EXCEÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, V, DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CHECKLIST. MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E MINUTA PADRÃO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, V, da Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021), para Locação de Imóvel de moradia para a Sra Antônia Maria Martins Pinto e sua família, visto que os mesmos estão em situação de risco e vulnerabilidade econômica, no valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Memorando solicitando a necessidade de locação de um imóvel para a Sra Antônia Maria Martins Pinto no Município de São Mateus do Maranhão/MA (fls. 04);
- Relatório Social (fls. 05 a 09);
- Lei que regulamenta os benefícios eventuais (fls. 10 a 14)
- Estudo técnico preliminar (fls. 17 a 22);
- mapa de riscos (fls. 23 a 25);
- Documento de formalização de demanda (fls. 26 e 27);





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Memorando para o Chefe de Setor de Patrimônio para indicação de bem imóvel do Município. (fls. 29);
- Memorando de inexistência de imóvel público por meio do Departamento de Patrimônio (fls. 30);
- Laudo de avaliação de valor locativo de imóvel realizado pelo Departamento de Engenharia (fls. 35 a 38);
- projeto básico (fls. 41 a 50);
- Aprovação e autorização do Termo de Referência acostado nos autos por meio da autoridade competente (fls. 56);
- indicação da disponibilidade orçamentária (fls. 52);
- Aprovação e autorização à abertura do processo licitatório por meio da autoridade competente (fls. 56);
- Autuação do processo (fls. 57);
- Documentos de habilitação do proprietário do imóvel;

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e

Praça da Matriz n.º 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: [...] b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

Praça da Matriz n.º 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Para as atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação, prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. A portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019. Tal providência encontra-se atendida às fls. 056.

Da hipótese legal de inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de locação de imóvel. Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, **a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.**

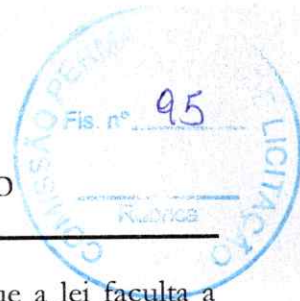
Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro [4], no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, se não vejamos:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...] (Grifo nosso).

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho [5], veja-se:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. (Grifo nosso).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Dos requisitos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública.

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos.

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos. O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, como consta as fls. 35 a 38.

A avaliação prévia do bem, portanto, deve ser realizada, no âmbito desta Municipalidade, pelo Setor de Engenharia, a quem compete realizar a avaliação de imóveis e precificar o valor mensal dos aluguéis.

Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado. Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa de risco;
- d) termo de referência/projeto básico.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 017 a 022

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que **“Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual** (item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência (fls. 23 a 25).

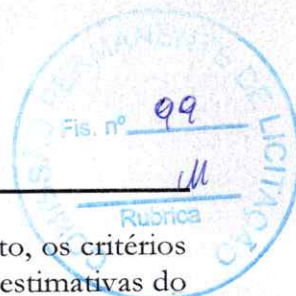
Projeto Básico

O Projeto Básico é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos do Projeto Básico, elaborado pela área requisitante, datado e assinado (fls. 041 a 050).

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Verifica-se que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – CONTRATO

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta do contrato são aqueles previstos no art. 89, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

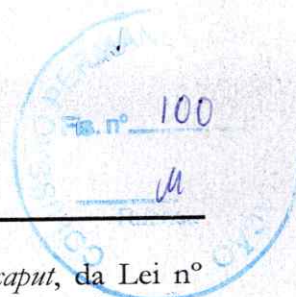
No presente caso, a minuta do contrato atende às principais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação pela autoridade competente.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Praça da Matriz n.º 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 053 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

À consideração superior.

São Mateus do Maranhão – MA, 14 de junho de 2024.


JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 031/2023 - GP
OAB/MA 24.271



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N.º 031/2023 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

RESOLVE:

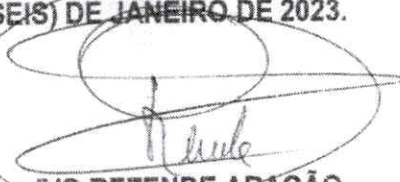
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO**, CPF: 018.343.823-00, OAB/MA nº 24.271, do Cargo Comissionado de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 (VINTE E SEIS) DE JANEIRO DE 2023.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



Ao Setor Do Controle Interno
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor (a) Controlador (a).

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2024.04.18.0021 da Inexigibilidade de licitação nº 057/2024 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a Locação de imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão.

São Mateus do Maranhão - MA, 17 de Junho de 2024.

Cleyton Ferreira Lima
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº 2024.04.18.0021

Objeto: Locação de imóvel através do Benefício Eventual - Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise de Contratação Direta, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Decretos Municipais 029/2023, 030/2023, 031/2023.

2. RELATÓRIO:

Tratam os autos referente ao procedimento de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, nº **057/2024**, que tem por objeto a Locação de imóvel para aluguel social.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

3. DA ANÁLISE:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, no artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

pela particularidade do caso não o é, como é o caso da inexigibilidade, pois o imóvel apresenta características que atendem a necessidade da administração pública municipal.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, para locação de imóvel, visando abrigo de aluguel social, diante do laudo apresentado aos autos, constatou-se que o imóvel a ser locado possui características únicas e que atendem ao interesse do município, amoldando-se assim perfeitamente aos exatos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentado no art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal, ademais, foram anexado nos autos a comprovação de inexistência de imóveis vagos que possam atender as necessidades da Secretaria, bem como o laudo de avaliação do imóvel.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico, nem da oportunidade e conveniência da



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº

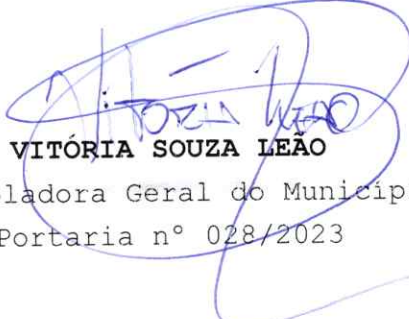
06
Rubrica

decisão adotada.

Ademais, ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios, análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 03 de julho de 2024.


VITÓRIA SOUZA LEÃO

Controladora Geral do Município
Portaria nº 028/2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

PORTARIA N.º 028/2023 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VITÓRIA SOUZA LEÃO**, CPF: 009.919.783-90, para ocupar o Cargo Comissionado de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 (VINTE E TRÊS) DE JANEIRO DE 2023.

IVO REZENDE

ARAGAO:9558341
6300

Assinado de forma digital por IVO
REZENDE ARAGAO:95583416300
Dados: 2023.01.23 17:35:43 -03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



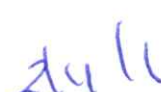
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N° 16.793.763/0001-77

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 057/2024
PROCESSO N° 2024.04.18.0021/2024

CONTRATADO: MICILENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA – CPF N° 016.613.743-01 **OBJETO:** Locação de imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021.

São Mateus do Maranhão (MA), 03 de Julho de 2024.



Cleyton Ferreira Lima
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria n° 004/2021-GP

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 058/2024**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 058/2024
PROCESSO Nº 2024.06.03.0017/2024

CONTRATADA: LARA MENEZES DE AGUIAR – CPF Nº 011.187.953-18 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 03 de Julho de 2024.

Tássia Maria de Almeida Ferreira
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento
Portaria nº 069/2024-GP

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 056/2024**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 056/2024
PROCESSO Nº 2024.05.23.0020/2024

CONTRATADA: ANTÔNIA DA SILVA MIRANDA– CPF Nº 735.974.223-49 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Raio de Sol, visando atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no município de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.001,00 (quinze mil e um real). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 03 de Julho de 2024.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 057/2024**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 057/2024
PROCESSO Nº 2024.04.18.0021/2024

CONTRATADO: MICILENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA – CPF Nº 016.613.743-01 **OBJETO:** Locação de imóvel através do Benefício Eventual – Aluguel Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 03 de Julho de 2024.

Cleyton Vieira Lima
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2021-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE - CONTRATO : 20240256 /2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20240256 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 018 2024 PE **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO **CONTRATADA(O):** ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Licença e Cessão de Direito de Uso de Software Integrado na Gestão Municipal de interesse do Município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. **VALOR TOTAL:** R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Atividade 1501.041220010.2.003 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnolo gia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.99, **VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Julho de 2024





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A prefeitura de São Mateus do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Assistência social, convoca a pessoa física, MICILENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA inscrita no CPF sob o nº 016.613.743-01 sediada na Rua benu lago, 1456, cep: 65470-000 Centro. Para a assinatura do Contrato Nº 20240305/2024-SMT, decorrente da Inexigibilidade nº 057/2024, referente à contratação Locação de Imóvel através do benefício eventual – aluguel social, visando atender as necessidades do Município de São Mateus do Maranhão-MA, visando atender as necessidades da secretaria em questão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 2024.04.18.0021/2024

São Mateus do Maranhão, 04 de julho de 2024

Cleyton Ferreira Lima
Portaria nº004/2021
Secretária Municipal de Assistência Social

RECEBIDO EM: 04 / 07 / 2024

MICILENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
CPF sob o nº 016.613.743-01